



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA  
GESTÃO 2017/2020

---

**EDITAL**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2019**  
**PROCESSO: 942/2019**

A **PREFEITURA DE PIRACANJUBA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.179.647/0001-95, sediada na Praça Wilson Eloi Pimenta, nº100, Centro, Piracanjuba – Goiás, CEP: 75.640-000, torna público que fará realizar às **08:00 horas** do dia **15 de abril de 2019**, em sua sede, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, execução sob o **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, para contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, compreendendo mão de obra e material, para a execução da conclusão da obra da Quadra Poliesportiva Coberta, com Vestiários, situada na Escola Municipal de Educação Básica Urbano Pedro Guimarães, Região Areias, neste município, conforme Termo de Compromisso/PAC 204200/2013 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, através da Secretaria de Educação de Piracanjuba, nos termos deste Edital, tudo em acordo com, Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, e ainda, com as condições gerais e especiais deste Edital e seus Anexos, com **VISITA TÉCNICA OPCIONAL**.

Poderão participar desta Licitação, os interessados devidamente cadastrados na Prefeitura de Piracanjuba ou que se encontrem cadastrados em outros entes ou órgãos hábeis da Administração Pública do Estado de Goiás ou da União, na categoria de serviços objeto desta licitação, e que tempestivamente atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento (Certificado de Registro Cadastral - CRC), até o 3º (terceiro) dia útil, anterior à data do recebimento das propostas, nos termos do § 2º do Art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93 e observada à necessária qualificação.

**O CRC é realizado na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura de Piracanjuba.**

Será aceito o Comprovante de registro cadastral (CRC), dentro do prazo de validade, fornecido por essa municipalidade ou por qualquer órgão público ou entidade municipal, estadual, distrital ou federal.

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, em até 03 (três) dias úteis antes de ocorrer o certame, os seguintes documentos:

**CAPACIDADE JURÍDICA:**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b)** Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;
- c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, se a atividade relativa ao objeto desta licitação assim o exigir.
- d)** Registro comercial em se tratando de empresa individual.

**REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal/INSS mediante Certidão Negativa de Débito – CND da Dívida Ativa da União e de Quitação de Tributos Federais, expedida no âmbito da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal por Pessoa Física ou Jurídica, por CPF ou CNPJ - Certidão Negativa de Débitos) do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pelo Município.
- f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

**OBS.:** No caso do Cadastro ser realizado por representante, o mesmo deverá apresentar instrumento público de procuração ou instrumento particular, sendo que, no caso de instrumento particular, deverá constar reconhecimento de firma através de cartório, devendo, ainda o instrumento particular obedecer aos Arts. 653 a 666 do Código Civil Brasileiro.

Todos os documentos devem ser apresentados por cópia autenticada, excetos os



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

extraídos de sistemas informatizados, mediante uso da tecnologia da certificação digital, os quais poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

Na hipótese de não haver expediente no Município de Piracanjuba nessa data, fica a mesma, automaticamente, transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, na mesma hora e local.

O Edital juntamente com seus anexos, poderá ser retirado no Site oficial do Município de Piracanjuba, qual seja: [www.piracanjuba.go.gov.br](http://www.piracanjuba.go.gov.br).

As planilhas, orçamentos, Detalhamento do BDI, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo e Projetos poderão, ainda, ser retiradas junto a Comissão de Licitação pessoalmente, mediante a apresentação de Pen Drive ou outra mídia pelo Licitante interessado.

**Os envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO “01” e o de PROPOSTA DE PREÇOS “02” deverão ser protocolados no Departamento de Apoio da Prefeitura de Piracanjuba, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, antes do início da sessão. Recomendamos aos licitantes que cheguem com antecedência de 30 (trinta) minutos do início da sessão.**

## **1. DO OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, compreendendo mão de obra e material, para a execução da conclusão da obra da Quadra Poliesportiva Coberta, com Vestiários, situada na Escola Municipal de Educação Básica Urbano Pedro Guimarães, Região Areias, neste município, conforme Termo de Compromisso/PAC 204200/2013 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, através da Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba, com **VISITA TÉCNICA (opcional)**, nos termos deste edital, tudo em acordo com, Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, e ainda, com as condições gerais e especiais deste Edital e seus Anexos.

**1.2** A obra mencionada no item acima, será custeada com recursos do Executivo.

## **2 DOS IMPEDIMENTOS E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1** Estarão impedidas de participar de qualquer fase deste procedimento licitatório, pessoas jurídicas que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

**2.1.1** Não comprovem sua condição de firma legalmente constituída, e que não apresente em seu contrato social, ramo de atividade compatível com o objeto licitado;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

**2.1.2** Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA - GO;

**2.1.3** Sejam declaradas inidôneas nas esferas Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Parágrafo Único do Art. 97 da Lei nº. 8.666/93;

**2.1.4** Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;

**2.1.5** Possua em seu quadro, servidor da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/ GO.

**2.2** Nenhuma pessoa poderá representar mais de uma firma na presente licitação.

**2.3** É vedada a participação de firmas cujos sócios ou diretores pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante.

**2.4** Poderão participar desta Licitação, os interessados devidamente cadastrados na Prefeitura de Piracanjuba ou que tempestivamente atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento (Certificado de Registro Cadastral - CRC), até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data do recebimento das propostas, nos termos do § 2º do Art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93 e observada à necessária qualificação. O CRC é realizado na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura de Piracanjuba

**2.4.1** Os documentos necessários para o CRC estão descritos no preâmbulo deste EDITAL.

**2.4.2 Não será realizado CRC com documentos enviados via email, fax, correio (Sedex, Carta Comum e ou Carta Registrada).**

**2.5** Os documentos a serem autenticados pela Comissão, deverão ser apresentados, para tal, preferencialmente, **até 01 (um) dia antes da abertura da sessão.** Para tanto, a Comissão estará funcionando nos dias úteis, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, **NÃO PODENDO NENHUM DOCUMENTO SER AUTENTICADO APÓS O INICIO DA SESSÃO** que se inicia às xx:xx horas. As empresas que não tiverem interesse em autenticar as cópias dos documentos pela CPL de Piracanjuba deverão trazê-los devidamente autenticados em cartório.

**2.6** Somente terão direito ao uso da palavra, à rubrica de documentos e a apresentação de reclamações ou recursos, além dos membros da Comissão Permanente de Licitação, os licitantes credenciados ou a critério da Comissão de Licitação, qualquer dos presentes.

**2.7** Para participar da licitação na condição de **ME** ou **EPP** a licitante deverá apresentar **Certidão Simplificada da Junta Comercial** e **Declaração** de sua situação de ME ou EPP para fins do tratamento diferenciado de que trata a LC nº 123/06.

**2.7.1** A declaração deverá estar **assinada pelo representante legal da empresa em conjunto com o contador da empresa** e, sob as penas da lei, deverá estar consignado não estarem inseridos nas restrições estabelecidas nos incisos



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

**2.7.2** Caso não o faça, a empresa será tratada sem os privilégios da citada LC nº 123/2006.

**2.7.3** No caso das **Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP**, elas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06).

**2.7.4** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das **ME/EPP**, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, quando requerido pelo licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, prorrogáveis por igual período, a critério da administração Pública.

**2.7.5** A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da lei 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.7.6** Se a melhor oferta não tiver sido apresentada por **ME/EPP** e não ocorrendo a contratação de **ME/EPP** em razão de irregularidade fiscal serão convocadas as remanescentes que porventura sejam consideradas empatadas (§1º, do art. 44, da LC 123/06), na ordem classificatória, para o exercício do direito de apresentar nova proposta de preços inferior àquela considerada originalmente vencedora.

**2.7.7** Se a contratação de **ME/EPP** que esteja dentro do critério de empate falhar é que será facultado à Administração convocar os demais licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação (§ 1º do art. 45 da LC 123/06).

**2.7.8** Os documentos constantes nos envelopes 01 e 02 deverão ser apresentados, preferencialmente, na seqüência do Edital bem como ser devidamente enumerados em ordem crescente.

### **3 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**3.1** Os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, à Comissão, em **02 (dois) envelopes, "01" Documentos de Habilitação e "02" Proposta de Preços**, devidamente fechados e rubricados, neles constando, em sua parte externa, os seguintes dizeres:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

<b>TOMADA DE PREÇOS Nº ...../201x</b> <b>MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO</b>
<b>ENVELOPE "1"</b> <b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>
<b>RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE</b> CNPJ:..... ENDEREÇO:..... FONE/FAX:..... EMAIL: .....

<b>TOMADA DE PREÇOS Nº ...../201x</b> <b>MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO</b>
<b>ENVELOPE "2"</b> <b>PROPOSTA DE PREÇOS</b>
<b>RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE</b> CNPJ:..... ENDEREÇO:..... FONE/FAX:..... EMAIL: .....

**3.2 Não serão aceitos** em nenhuma hipótese **documentação de habilitação e proposta enviada** via fax, e-mail, sistema de Correios (Sedex, Carta Comum e ou Carta Registrada), ou similares.

**3.3 Após o horário estabelecido neste Edital não serão recebidos, EM HIPÓTESE ALGUMA, envelopes contendo documentos e proposta.**

**4. DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**4.1.** Para habilitação, o proponente deverá apresentar a toda a documentação, preferencialmente na ordem seqüencial deste Edital.

**4.2.** Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem os documentos exigíveis para a presente licitação, independentemente do conteúdo do envelope proposta, reservado à Comissão o direito de promover as diligências imediatas capazes de suprir falhas insignificantes aos princípios da licitação.

**4.3.** O **ENVELOPE "01"**, nos termos do item 03, deverá conter os documentos a seguir:

**HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**4.3.1.** Comprovante de registro cadastral (CRC), dentro do prazo de validade, fornecido por qualquer órgão público ou entidade municipal, estadual, distrital ou federal;

**4.3.1.1** O licitante que apresentar alguma certidão no Registro Cadastral vencida deverá trazer junto ao CRC uma Certidão regular.

**4.3.1.2** Caso a empresa apresente cópia de CRC de outro órgão público ou entidade municipal, estadual, distrital ou federal, o mesmo deverá estar autenticado, ou no prazo legal estabelecido no edital, apresentar a CPL para sua autenticação.

**4.3.1.3** O licitante deverá observar os documentos que a CPL de Piracanjuba exige para o CRC, os quais se encontram no preâmbulo do edital. Caso o CRC do Órgão que a empresa possui não tiver algum dos documentos exigidos pela CPL de Piracanjuba/GO, o mesmo deverá ser anexado aos documentos.

**4.3.1.4** A não apresentação de CRC dentro do prazo de validade, fornecido por



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

qualquer órgão público ou entidade municipal, estadual, distrital ou federal acarretará na inabilitação da licitante.

**4.3.2.** Documento de Identificação do representante legal (sócio responsável, proprietário) que comparecer na abertura do certame, devidamente autenticado em cartório ou no estipulado neste Edital. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, da qual constem poderes específicos para negociar, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**4.3.3.** O instrumento particular de procuração deverá obedecer aos Arts. 653 a 666 do Código Civil Brasileiro.

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**4.3.4** Certidão de registro ou inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da firma participante e seus responsáveis técnicos;

**4.3.5** Declaração expressa de que as instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado estarão disponíveis para a execução da obra objeto desta licitação (a Comissão Permanente de Licitação não disponibiliza modelo para esta declaração).

**4.3.6** Capacitação técnico-profissional: Comprovação de que o(s) responsável (eis) técnico(s), indicado(s) tenha(m) prestado a qualquer tempo serviços compatíveis em características e prazos com o objeto desta licitação. A referida comprovação dar-se-á através da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA;

**4.3.7** Declaração de que a licitante se compromete a comprovar, no caso de ser vencedora da licitação e quando da assinatura do contrato, os vínculos que mantém com os membros da equipe técnica (responsável técnico), cuja qualificação técnica profissional deverá ser comprovada nos termos do Item 4.3.8 e §1º, inciso I, do art. 30, Lei nº 8.663/93).

**4.3.8** Quando da assinatura do contrato, o vínculo deverá ser comprovado através de uma das seguintes alternativas:

- a)** Cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- b)** Contrato Social da Empresa;
- c)** Ficha de empregado atualizada;
- d)** Cópia de contrato de prestação de serviços;
- e)** Anotação de responsabilidade técnica;
- f)** Outra forma de comprovação, desde que devidamente prevista pela legislação





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

vigente.

**4.3.9** Se nos documentos apresentados pela Empresa na fase de Habilitação já constar vínculo conforme item 4.3.8, não será necessário apresentar novamente na assinatura do contrato.

**4.3.10** Declaração de Conhecimento da Situação da Obra, emitido por profissional responsável pela empresa proponente.

**4.3.11** Para a aferição da qualidade técnica profissional, serão considerados como **parcelas de maior relevância técnica** e valor significativo o quesito previsto na Planilha Orçamentária para a contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para a execução conclusão da obra da Quadra Poliesportiva Coberta, com Vestiários, situada na Escola Municipal de Educação Básica Urbano Pedro Guimarães, Região Areias, neste município, conforme Termo de Compromisso/PAC 204200/2013 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, conforme Declaração da Engenheira Anacarla Elias de Andrade Fernandes CREA 1014586631D-GO, **ANEXO IV**:

**4.3.12 FICA FACULTADO** a empresa interessada realizar visita técnica através de Engenheiro autorizado, em qualquer dia e hora, até 03 (três) dias antes da data de apresentação da proposta. Podendo a visita ser agendada na Secretaria de Planejamento, fone 64-3405-4063. Todos os projetos e documentos necessários estão à disposição dos licitantes através do site [www.piracanjuba.go.gov.br](http://www.piracanjuba.go.gov.br).

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**4.3.13** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento deste certame, ou dentro do prazo de validade constante no documento, ou Certidão Negativa de Ações Cíveis, expedida pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado da sede da licitante. Será aceito a Certidão expedido pelo site: <http://www.tigo.jus.br/index.php/requerimento-certidao-positiva-negativa> (Comarca da sede da licitante e/ou todas as Comarcas).

**4.3.13.1** Caso seja positiva a certidão de execução ou de cumprimento de sentença, só será admitido o efeito suspensivo se a mesma for apresentada na forma narrativa, em que conste expressamente a solução do litígio e/ou adimplemento da obrigação.

**4.3.14** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a “boa situação financeira” da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios – salvo às empresas com menos de um ano de funcionamento, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**4.3.15** Declaração datada e **assinada pelo representante legal ou pelo contador da empresa**, demonstrando a “boa situação financeira” com a apresentação dos cálculos dos seguintes índices contábeis: Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Grau de





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

Endividamento Geral (GEG), de conformidade com o disposto no § 5º, do art. 31, da Lei 8.666/93, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

**a) Índice de Liquidez Geral**, cujo valor apurado não poderá ser inferior a 1,0 (um), obtido pela fórmula:

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$$

**b) Índice de Liquidez Corrente**, cujo valor apurado não poderá ser inferior a 1,0 (um), obtido pela fórmula:

$$ILC = AC / PC$$

**c) Índice de Solvência Geral**, cujo valor apurado não poderá ser inferior a 1,0 (um), obtido pela fórmula:

$$ISG = AT / (PC + ELP).$$

Os elementos contábeis contidos nas fórmulas do item anterior são assim identificados:

**AC** = Ativo Circulante;

**RLP** = Realizável em Longo Prazo;

**AT** = Ativo Total;

**PC** = Passivo Circulante;

**ELP** = Exigível em Longo Prazo;

**4.3.16** Caso algum dos índices apresentados sejam inferiores a 01 (um), a licitante deverá comprovar capital social registrado e integralizado ou patrimônio líquido, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo de referência, descrito no **ANEXO VI** – Planilha Orçamentária, admitindo-se sua atualização, por meio da aplicação de índices oficiais.

**4.3.16.1** Em caso de empresa com menos de um ano de existência de mercado, deverá apresentar o Balanço de Abertura, para comprovar sua capacidade financeira exigida no Artigo 31 da Lei 8.666/1993;

### **DECLARAÇÕES**

**4.3.17** Declaração de Ciência de Pleno Cumprimento das Exigências do Edital e Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo **ANEXO III** ao Edital, informando que tem ciência, atende e cumpre todas as cláusulas estabelecidas no edital. Atendendo ainda, às exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira e, especialmente, as fixadas pela Lei n.º 8.666/1993, de 21.06.1993.

**4.4** A(s) licitante(s) que desejar (em) usufruir dos benefícios concedidos as



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

**MICROEMPRESAS** e/ou **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** pela Lei Complementar n.º 123/2006, deverá (ão) comprovar esta condição apresentando:

**4.4.1 Certidão da Junta Comercial:** Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial de seu Estado, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

**4.4.2 Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS).** (NÃO SERÁ ACEITO RECIBO DE ENTREGA DO DEFIS), no caso de ME e EPP.

**4.4.2.1** As empresas que não são optantes pelo SIMPLES, deverão apresentar **Declaração de não optante pelo SIMPLES** emitida pelo site <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>.

**4.4.3** -Declaração assinada pelo **RESPONSÁVEL LEGAL EM CONJUNTO COM O CONTADOR** da empresa, atestando que até a presente data a empresa está enquadrada no regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (modelo sugerido no **Anexo II**).

**4.5** Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, é facultado à Comissão o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes.

**4.6** Os documentos exigidos neste edital terão seus prazos de validade adstritos aos estabelecidos pelos respectivos órgãos expedidores. Para os documentos que não apresentem prazo de validade, **somente serão aceitos se expedidos num período máximo de 90 (noventa) dias antecedentes** à abertura dos envelopes de habilitação, quando aplicado.

**4.7** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por cópias autenticadas ou publicados em órgão de imprensa oficial. **Caso sejam apresentados documentos originais, os mesmos ficarão retidos no processo.**

**4.8** Caso o licitante não apresente as cópias autênticas conforme item 4.7, a mesma será inabilitada.

**4.9** A CPL autenticará cópias de documentos, conforme prazo estabelecido no edital.

**4.10** Não será concedido prazo para apresentação de documentos que não forem entregues envelopados no momento da habilitação, salvo aqueles que puderem ser obtidos pela internet no momento da sessão de abertura e julgamento, para efeito de suprir dúvidas da Comissão. A Comissão não se responsabiliza pela falha no sistema de conexão à internet no momento da sessão.

**4.11** É facultada aos interessados a participação nas sessões por seu representante legal ou procurador especificamente nomeado. A não apresentação do documento de procuração com firma reconhecida em cartório ou a incorreção deste não inabilitará o interessado, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela firma participante.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

**4.12** Uma vez encerrado o prazo de entrega dos envelopes contendo a documentação e as propostas, não serão aceitas participações de retardatários, nem serão admitidas quaisquer alterações ou complementações do conteúdo dos mesmos.

**4.13** Serão inabilitados os interessados cuja documentação estiver em desacordo com as condições e especificações deste edital e/ou da Lei Federal 8.666/1993, com as modificações posteriores.

**4.14** Poderão ser desclassificados licitantes ou ser rescindido o contrato, sem direito a indenização ou qualquer ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o **Município de Piracanjuba** tiver conhecimento de quaisquer fatos ou circunstâncias anteriores ou posteriores ao julgamento da licitação, que desabonem sua idoneidade, capacidade financeira, técnica ou administrativa.

**5 DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE "02"**

**5.1** A proposta deverá ser elaborada em 01 (uma) via, datilografada ou impressa em papel, com carimbo contendo o CNPJ/MF da mesma, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada.

**5.2 A proposta de preço deverá conter:**

- a)** Razão social, CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) da proponente, este último se houver, para contato;
- b)** Descrição do objeto ofertado conforme especificações de cada item, constante do anexo deste edital;
- c)** Valor total da proposta, expresso em algarismos e por extenso;
- d)** Valor unitário e total de cada um dos itens;
- e)** Prazos de entrega em conformidade com o estipulado neste deste edital;
- f)** Assinatura da(s) pessoa(s) juridicamente habilitada(s).

**5.3** O valor total, constante da proposta, deverá englobar, além daquelas explicitadas neste edital, todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, transporte e ferramentas, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, seguros, tributos incidentes e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, geradas para a elaboração dos serviços técnicos especificados neste edital, que deverá ser declarado na forma do **(ANEXO II)** do Edital.

**5.4** A proposta deverá ser elaborada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da empresa ou em formato A-4, com carimbo contendo o CNPJ da mesma, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada.

**a) A proposta deverá, ainda, ser entregue também em "CD" ou outra mídia, contendo o orçamento detalhado no formato Microsoft Excel.**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

- b)** o prazo para execução da obra será de **45 (quarenta e cinco) dias corridos, consecutivos e ininterruptos** conforme o CRONOGRAMA FINANCEIRO, contados do dia seguinte à emissão da ordem de serviço;
- c)** valor da proposta em algarismo e por extenso, prevalecendo o último, em caso de divergência;
- d)** cronograma físico-financeiro de desembolso, nos padrões do elaborado por esta PREFEITURA MUNICIPAL constando, além do valor total dos serviços da obra, os serviços que dispõe executar em cada etapa, com os respectivos percentuais, e valor do desembolso para cada etapa, obedecendo aos prazos (contados a partir do início da obra), e os percentuais de desembolso;
- e)** orçamento sintético, constando o percentual de benefícios e despesas indiretas (BDI) e preço total;
- f)** prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura dos envelopes de proposta de preço. Caso não seja indicado, considerar-se-á válido por 60 (sessenta) dias;
- g)** orçamento analítico, detalhando as composições de custos unitários de cada item, bem como o detalhamento de encargos sociais e BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra ou serviço, de acordo com o Acórdão TCU 3938/13 – 2ª Câmara;
- h)** assinatura da (s) pessoa (s) juridicamente habilitada(s).

**5.5** Para elaboração das propostas, a empresa proponente deverá observar as especificações dos equipamentos e serviços, contidas nas especificações técnicas, memoriais descritivos, planilha de orçamento sintético, cronograma físico financeiro, detalhamento do BDI e projetos, constantes deste Edital.

**5.6** As planilhas orçamentárias constante deste Edital são para função de orientar, sendo a empresa licitante responsável pela elaboração das suas planilhas com seus quantitativos e respectivos valores.

**5.7** O preço total dos serviços da obra, constante da proposta, deverá englobar, além daquelas explicitadas neste Edital, todas as despesas com equipamentos, mão-de-obra, transporte e ferramentas, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, seguros, tributos incidentes, BDI e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, geradas para a execução dos serviços da obra especificada neste Edital.

**5.8** O Edital juntamente com seus anexos (planilhas, orçamentos, Detalhamento do BDI, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo e projetos), poderão ser retirados pelo Site oficial do Município de Piracanjuba, qual seja: [www.piracanjuba.go.gov.br](http://www.piracanjuba.go.gov.br), podendo também ser retirados junto a Comissão de Licitação pessoalmente, mediante a apresentação de Pen Drive ou outra mídia pelo Licitante interessado, no endereço: Praça



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro, Piracanjuba/GO no Departamento de Licitações, ou através do e-mail: licitacaopiracanjuba@hotmail.com.

**5.9. EXEQUIBILIDADE:** Serão desclassificados os preços manifestadamente inexeqüíveis, considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, ou seja, a Presidente da Comissão de Licitação poderá requisitar comprovação de custos e lucros.

**5.9.1.** Serão consideradas propostas manifestadamente inexeqüíveis aquelas cujos valores apresentem viabilidade incompatível com os praticados no mercado.

**5.9.2.** Para comprovação da exeqüibilidade a Presidente da Comissão de Licitação poderá solicitar a comprovação de exeqüibilidade, mediante planilha com composição de custos e lucros, bem como documentos que comprovem as informações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do envio da diligência à licitante, devendo a empresa enviar através do e-mail licitacaopiracanjuba@hotmail.com, ou outro correio eletrônico/fax constante na diligência, com o posterior envio dos documentos originais/cópia autenticada, no prazo máximo de 02 dias úteis, contados do envio da diligência.

**5.10. ACEITABILIDADE:** Não se admitirá proposta de preços unitários e nem global superiores aos preços referenciais especificados no **ANEXO III** – Planilha Orçamentária, integrantes deste procedimento.

## **6 DO PROCEDIMENTO**

**6.1** A abertura dos envelopes de "**DOCUMENTAÇÃO**" e "**PROPOSTA DE PREÇOS**" serão sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes das firmas participantes presentes à reunião, **que assim o desejarem**, e pelos membros da Comissão.

**6.2** Todos os envelopes, documentação e propostas, serão rubricados pelos representantes das firmas participantes presentes à reunião, **que assim o desejarem**, e pelos membros da Comissão.

**6.3** Na hipótese de haver somente um licitante interessado participante da presente, na sessão e após a verificação da documentação e proferido o resultado da fase habilitatória, havendo concordância por parte do representante da empresa participante quanto à desistência expressa do respectivo prazo recursal, a Comissão, poderá passar, imediatamente, na mesma reunião, à abertura dos envelopes de propostas de preços.

**6.4** Na hipótese de haver mais de um licitante interessado, na presente sessão a Comissão publicará o resultado da fase habilitatória no site Oficial do Município, qual seja <http://www.piracanjuba.go.gov.br/site/> e comunicará os licitantes ausentes através de e-mail fornecido nos documentos de habilitação, abrindo-se o prazo recursal da fase habilitatória, nos termos da Lei, sendo, posteriormente, marcada a data da reunião de abertura dos envelopes contendo as propostas preços.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

**7 DO JULGAMENTO**

**7.1** No julgamento das propostas, a Comissão levará em conta, para o interesse do serviço público, o menor preço, sob regime de Empreitada por menor preço global, atendido as especificações do edital e anexos.

**7.2** Havendo divergência entre os somatórios dos preços parciais e totais, decorrente de erro de cálculos no preenchimento das planilhas de orçamento, integrantes da proposta, prevalecerá o preço total ofertado para a execução dos serviços.

**7.3** Será desclassificada a proposta que estiver em desacordo com as condições e especificações deste edital e/ou da Lei 8666/1993, com suas modificações posteriores.

**7.4** Não serão aceitas reivindicações pleiteando adicional de preço por falta ou omissão que porventura vier a ser verificado na proposta, ou pedido de desconsideração da mesma, por razões semelhantes.

**7.5** Não se aceitará proposta que apresente quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, ou percentual de redução sobre a proposta de menor preço.

**7.6** Havendo empate, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte ou, no caso de não haver alguma, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

**7.7** Para efeito do disposto no item anterior, considera-se empate todas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que sejam **iguais ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada**. Para aplicação dessa regra a proposta melhor classificada **NÃO** deve ser apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser reduzida a termo, e devidamente assinada pelo respectivo representante, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**b)** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do *caput* do Art. 44, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**c)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**d)** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no *caput* do Art. 44 da LC



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

e) O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **8 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**8.1** Decorrido o prazo recursal ou decidido os recursos interpostos, o processo licitatório será submetido à Homologação e Adjudicação pelo Ordenador de Despesa e adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

## **9 DA NOTA DE EMPENHO**

**9.1** Fica a licitante vencedora convocada a retirar a Nota de Empenho em até 03 (três) dias úteis a contar da notificação de sua liberação, que será comunicada, pela Secretaria Municipal de Planejamento, à empresa adjudicatária.

**9.2** O recebimento da nota de empenho, ainda que fora do prazo de validade da proposta, implicará na plena ratificação de suas condições, para todos os efeitos.

**9.3** No caso da não retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justa causa, o **Município** convocará as licitantes remanescentes observada à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, estando o adjudicatário sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor adjudicado e suspensão pelo prazo de 02 (dois) anos de contratar com o **Município de Piracanjuba**, a critério da Administração, respeitado o devido processo legal.

**9.4** A empresa deverá manter todas as condições de habilitação apresentadas na abertura do certame.

## **10 DO CONTRATO E DA GARANTIA E DA VIGÊNCIA**

**10.1** A execução da obra é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do dia seguinte à data de expedição da primeira ordem de serviço, o prazo para conclusão da obra, conforme Cronograma Físico Financeiro, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**10.2** O contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019

**10.3** Fica a licitante vencedora convocada a assinar o termo contratual, no prazo de 03 (três) dias úteis, em conformidade com o disposto no art. 64 da Lei 8.666/93, devendo apresentar, para efeito de sua assinatura, garantia de contrato no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor adjudicado, conforme as modalidades previstas no artigo 56 da mesma lei.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

**10.3.1** A empresa licitante vencedora deste certame deverá apresentar comprovante de recolhimento da **garantia do contrato**, cabendo à mesma optar por **caução em dinheiro**, a ser depositada na Conta Corrente nº 20.703-9, Agência nº 0544-4, Banco do Brasil S/A, Titular Prefeitura Municipal de Piracanjuba; **seguro-garantia** ou **fiança bancária**, conforme previsto no Art. 56, § 1º, I, II e III, da Lei n.º 8.666/93.

**10.3.2** A empresa licitante vencedora poderá solicitar a dilatação do prazo para assinatura do contrato de que trata o item **10.2**, de acordo com o Art. 64 § 1º da Lei nº 8.666/93, qual seja:

“§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.”

**10.4** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização à terceiros, a contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contando da data em que for notificada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA.

**10.5** A garantia prestada pela firma contratada será liberada ou restituída após o término do contrato e quando em dinheiro, atualizada de acordo com os rendimentos da poupança oficial.

**10.6** A garantia do contrato de que trata o item **10.3.1**, em qualquer de suas formas, deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato.

## **11 DA EXECUÇÃO**

**11.1** A firma adjudicatária deverá executar o objeto desta licitação em conformidade com o estabelecido neste edital e seus anexos.

**11.1.1** O recebimento provisório dar-se-á em até 30 (trinta) dias após atestado pelo engenheiro responsável.

**11.2** O não cumprimento dos prazos de entrega implicará em multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) do valor do (s) respectivo(s) projeto(s), por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o vencimento do prazo estipulado.

## **12 DO PAGAMENTO**

**12.1** O Município de Piracanjuba efetuará os pagamentos após medições, nos termos do cronograma físico/financeiro e mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por quem de direito.

**12.2** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA – GO efetuará os pagamentos em até 03 (três) dias úteis após apresentação da nota fiscal devidamente atestada, e do termo de medição dos serviços concluídos, emitido pelo Deptº de Engenharia da Prefeitura Municipal, de acordo com o cronograma físico-financeiro de desembolso



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

proposto pela firma contratada.

**12.3** Os pagamentos ficarão condicionados às retenções estipuladas na legislação previdenciária, que será de 11% sobre o valor destacado na fatura como sendo “mão de obra”.

**12.4** Pelo descumprimento, imotivado, do prazo de entrega dos serviços a serem executados, referente às etapas definidas no cronograma físico-financeiro, proposto pela firma contratada, incorrerá a infratora em multa moratória, correspondente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da respectiva parcela de desembolso, por dia de atraso, valor este, descontado da parcela faturada, no ato do pagamento.

**12.5** A atualização financeira para o caso de inadimplemento será nos termos do Art. 40, Inciso XIV, “c” da Lei nº 8.666/93.

**“Art. 40.** O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

**c)** critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).”

## **13 DO REAJUSTE**

**13.1.** A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será de 01 (um) ano, contado da data prevista para a apresentação da proposta.

**13.2.** Após prazo previsto no item anterior, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção – OBRAS PÚBLICAS CIVIS, de acordo com o Departamento de Engenharia.

**13.3.** Os incisos **13.1** e **13.2** deverão estar em acordo com o Art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

## **14 DOS RECURSOS**

**14.1** Os recursos, cabíveis nos termos do inciso I do art. 109 da Lei 8.666/1993, poderão ser interpostos, por escrito, dirigidos ao Ordenador de Despesas, e encaminhados à Comissão, via Serviço de Protocolo deste Município.

**14.2** Os recursos interpostos fora do prazo legal não serão conhecidos.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

**14.3** Em nenhuma hipótese serão aceitos recursos e impugnação enviada via fax, e-mail, sistema de Correios (Sedex, Carta Comum e ou Carta Registrada), ou similares.

**14.4** As Impugnações e Recursos deverão ser Protocolados no Departamento de Apoio da Prefeitura de Piracanjuba, no endereço: Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro, Piracanjuba/GO, no prazo legal.

## **15 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

**15.1** A licitação de que trata o presente edital, poderá ser revogada ou anulada pela autoridade competente do **Município de Piracanjuba**, nos termos do art. 49, da Lei 8.666/1993, sem que, em decorrência de qualquer dessas medidas, tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza, salvo indenização pelos serviços efetivamente prestados até a data da decisão.

## **16 DO INADIMPLEMENTO**

**16.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 e 88 da Lei 8.666/1993:

- I. Advertência;
- II. Multa de 2% (dois por cento), proporcional, na forma prevista em lei;
- III. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Piracanjuba**:
  - a. **Por 03 meses**, quando a licitante fornecer serviços inadequadamente ou atrasar sem a devida justificativa aceita pelo **Município de Piracanjuba**;
  - b. **Por 06 meses**, quando a licitante incorrer novamente no item anterior;
  - c. **Por prazo de até 02 anos**, a critério do **Município de Piracanjuba**, por ato fundamentado e respeitado o devido processo legal, nos casos de faltas quanto ao cumprimento das obrigações previstas no edital, contrato, legislação e normas técnicas oficiais.
- IV. **Declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
  - a) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**16.2** As sanções previstas nos incisos III e IV do sub item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta lei:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**16.3** As penalidades, a suspensão de licitar e a declaração de inidoneidade serão obrigatoriamente publicas no Diário Oficial e em jornal de grande circulação.

**16.4** O índice de correção monetária de parcela correspondente a serviços executados, medidos e aprovados, mas inadimplidos pela Administração por mais de 30 (trinta) dias será o INPC.

## **17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1** Fornecer todos os serviços técnicos em conformidade com estabelecido no Edital e seus Anexos. Os serviços deverão apresentar compatibilidade com o Projeto e entre si, sendo esta compatibilidade requisito indispensável para aprovação da Comissão Técnica e adimplemento.

## **18 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**18.1** Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a realização dos serviços.

**18.2** Rejeitar no todo ou em parte o(s) serviço(s) que a empresa entregar fora das especificações do Edital e Anexo.

## **19 DA RESCISÃO**

**19.1** O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral ou por mútuo acordo dos contratantes, conforme art. 79, incisos I e II, da Lei 8.666/1993, reduzido a termo no processo da licitação, atendido a conveniência do **Município de Piracanjuba**. A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do **Município de Piracanjuba**.

**19.2** No contrato se estabelecerá a rescisão unilateral, independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

**19.3** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XIII a XVI e XVIII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda direito a devolução aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

**19.4** A rescisão de que trata os incisos I a XI do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as conseqüências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/1993.

**19.5** No interesse da Administração Pública, desde que justificado, o **Município de Piracanjuba** poderá rescindir o Contrato.

## **20 VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**20.1** O valor estimado para a construção civil, compreendendo mão de obra e material, para a execução da conclusão da obra da Quadra Poliesportiva Coberta, com Vestiários, situada na Escola Municipal de Educação Básica Urbano Pedro Guimarães, Região Areias, neste município, conforme Termo de Compromisso/PAC 204200/2013 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com **VISITA TÉCNICA OPCIONAL**, através da Secretaria de Educação de Piracanjuba, é de **R\$ 75.741,52** (setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

**20.1.1** A planilha orçamentária foi elaborada pelo Engenheiro Civil desta Prefeitura, Sr Caio Augusto Duarte Amorim – CREA 1014133408 D-GO, utilizando tabelas de composição de preços, AGETOP 12/2018 e SINAPI 11/2018, e pesquisa de mercado.

**20.1.2** O item de maior relevância da obra foi fornecido pela Engenheira Civil Anacarla Elias de Andrade Fernandes CREA 1014586631D-GO.

**20.2** A despesa objeto da presente licitação correrá à conta da dotação orçamentária:

**22.06.12.361.1207.1008 4.4.90.51 f.160 – Secretaria de Educação.**

## **21 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**21.1** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação, devendo o mesmo protocolar o pedido junto ao Departamento de Protocolo deste município em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. Devendo a Administração responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, segundo o que faculta o art. 41 § 1º da lei 8666/1993.

**21.2** Decairá do direito de impugnar os termos do edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

**21.3** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique em modificação capaz de interferir na formulação da proposta.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

**21.4** A Comissão ficará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações do **Município de Piracanjuba, Estado de Goiás**, na Praça Wilson Eloi Pimenta, nº100 - Centro, Piracanjuba - Goiás, CEP: 75.640-000, no horário de 07h00 às 11h00 e das 13h00 as 17h00, pelo **Telefone (064) 3405-4045** e pela internet no endereço de e-mail [licitacaopiracanjuba@hotmail.com](mailto:licitacaopiracanjuba@hotmail.com).

**21.5** Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de impugnação e recursos enviados via fax, e-mail, sistema de Correios (Sedex, Carta Comum e ou Carta Registrada), ou similares, tão pouco sem dados completos da empresa como telefone, e-mail, endereço, CNPJ, etc.

## **22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.2** A participação no procedimento licitatório implica, depois de decaído o direito de impugnação previsto no art. 41, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, a aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos, regulamentos, instruções e leis aplicáveis.

**22.3** A firma contratada deverá providenciar, por sua conta, a anotação do Termo de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT dos serviços elaborados, ficando a critério do CREA ou do CAU de cada Unidade da Federação, definir o período de recolhimento, bem como, a quantidade de serviços a serem relacionados em cada ART ou RRT;

**22.4** Caso haja necessidade da substituição de quaisquer dos engenheiros/arquitetos indicados responsáveis técnicos no decorrer da execução do contrato, a aceitação do substituto ficará condicionada à comprovação da capacidade técnico profissional, nos termos deste Edital, e aceitação pelo **Município de Piracanjuba**.

**22.5** O processo licitatório será homologado e adjudicado pela autoridade competente, observados os critérios de julgamento estabelecidos neste edital, e adjudicado ao licitante vencedor.

**22.6** As atas de reunião exaradas pela Comissão, atinentes à habilitação e julgamento, bem como os atos e procedimentos relativos aos recursos interpostos, serão publicadas na imprensa no placar oficial do Município de Piracanjuba e na Internet pelo site: [www.piracanjuba.go.gov.br](http://www.piracanjuba.go.gov.br), para conhecimento público.

**22.7** O adjudicatário fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos e as supressões nos limites e condições estabelecidos na Lei 8.666/1993 e suas modificações posteriores.

**22.8** Se o adjudicatário, por motivo justo e devidamente aceito pelo adjudicador, não puder atender o contrato no prazo e nas condições propostas, o **Município de Piracanjuba** poderá convocar outro licitante, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou proceder nova licitação.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

**22.9** Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, pela Comissão Técnica designada para acompanhamento e fiscalização, até o 30º (trigésimo) dia contado a partir da comunicação oficial de entrega pela empresa, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes; e **definitivamente**, pela Comissão Técnica designada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**22.10** Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de compreensão ou interpretação do edital e seus anexos deverão ser formulados por escrito, à Comissão, em até 48 (quarenta e oito) horas antecedentes do recebimento dos envelopes de documentação proposta.

**22.11** Não serão respondidas as consultas formuladas após o prazo estipulado neste Edital.

**22.12** Não havendo consultas, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, para permitir a participação e formulação das propostas, pela firma interessada.

**22.13** A participação no processo licitatório implica pleno conhecimento do teor deste edital, submissão a todas as condições nele contidas e sujeição às normas da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**22.14.** De acordo com o artigo 6º, inciso XVI, e artigo 51, da Lei Federal n. 8.666/93, a Comissão de Licitação de Piracanjuba, através de sua Presidente, não pode ser responsabilizada por irregularidades em edital de licitação, já que sua elaboração não se insere no rol de competências que lhe foram atribuídas, sendo assim, o Edital só será publicado após o Parecer Jurídico na minuta do mesmo, para averiguação de qualquer irregularidade, uma vez que ambos são vinculativos conforme o Art. 38, § único da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com aos Acórdãos nºs 512/03, 462/02, 1.412/03 e 1.616/03 do TCU, ambos de plenário.

**22.15** As informações relativas à obra (documentação e projetos), são de total e absoluta responsabilidade da Secretária de Educação, Sra. Rachel Augusta Gordo de Lima, Secretária Municipal de Planejamento, Sra. Giovana Graciano de Sá e do Engenheiro Caio Augusto Duarte Amorim – CREA 1014133408 D-GO.

**22.16** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

**Anexo I** - Modelo sugerido Declaração de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte;

**Anexo II** - Modelo sugerido Modelo Carta Proposta;

**Anexo III** - Modelo sugerido Declaração de Ciência de Pleno Cumprimento das Exigências do Edital e Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

**Anexo IV** – Declaração de Itens de Maior Relevância da obra;

**Anexo V** – Detalhamento do BDI, Orçamento, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo e Projetos.

**Anexo VI** – Minuta de Contrato.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

Comissão Permanente de Licitação do Município de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de março do ano de 2019 (22/03/2019).

**JACQUELINE SILVA CAMPOS**  
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA  
GESTÃO 2017/2020

---

EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2019

ANEXO I

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA  
E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....(Razão Social da Empresa)....., estabelecida na .....(endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu .....(representante/sócio/procurador)....., brasileiro, RG n.º....., CPF n.º..... residente e domiciliado (endereço), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR para os devidos fins que na presente data a mesma se encontra enquadrada nos termos da Lei Complementar n.º 123/06 de 14/12/2006, que trata do Regime das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, estando apta portanto a sua participação no processo n.º....., Tomada de Preços n.º....., junto ao Município de Piracanjuba.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil, criminal e administrativa por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 201\_\_.

.....  
(Nome e assinatura do representante legal da licitante, número da identidade do declarante, Carimbo de CNPJ se houver)

\_\_\_\_\_  
Contador e CRC

Obs.:

A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado do licitante.

**OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONJUNTAMENTE COM O CONTADOR DA EMPRESA, CONFORME ITEM 4.4.3 DO EDITAL.**



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA  
GESTÃO 2017/2020

---

EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2019  
ANEXO II

**MODELO CARTA PROPOSTA**

**A**

**Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO.**

**Ref: Tomada de preço nº 0xx/201x**

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V.Sa., a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

Executaremos as obras e serviços da parte civil pelo preço global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme orçamento detalhado em anexo.

O prazo de execução das obras e serviços é de \_\_\_\_\_ dias corridos, a contar do recebimento da respectiva ordem de serviço. Assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação desta.

Manteremos válida a proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sua apresentação.

Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e de pessoal desde que assim o exija a **FISCALIZAÇÃO**.

Na execução das obras observaremos rigorosamente as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, ou similares que permitam a obtenção de igual qualidade, bem como as recomendações e instruções da **FISCALIZAÇÃO** assumindo, desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as Especificações, Normas e Padrões.

Atenciosamente,

Responsável(eis) pela Empresa  
**CARIMBO CNPJ**

***Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.***



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA  
GESTÃO 2017/2020

EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2019

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE PLENO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL  
E PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA/GO  
Ref.: TOMADA DE PREÇOS N. xx/xxxxx

Prezados Senhores,

**DECLARO**, por intermédio do seu representante ou procurador (NOME, CPF e C.I.-RG), **sob as penas da Lei**, que a empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, **encontra-se sediada e funcionando** na \_\_\_\_\_, **DECLARANDO** ao Município de Piracanjuba/GO, **que tem ciência, aceita e cumpre todas as condições estabelecidas no Edital**, e que também, atende a todas as condições de habilitação no processo licitatório Edital da Tomada de Preços nº xxx/xxxx, e se compromete a entregar o objeto que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste Edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos, supervenientes ao cadastramento/habilitação impeditivos do direito de licitar para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**DECLARA** ainda não ter recebido do Município de Piracanjuba/GO, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

**DECLARANDO** também junto ao Município de Piracanjuba/GO, **NÃO EXISTIREM FATOS SUPERVENIENTES AO CADASTRAMENTO/HABILITAÇÃO IMPEDITIVOS DO DIREITO DE LICITAR**, bem como de não estar impedido de licitar em qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, assumindo ainda a obrigação de declarar qualquer ocorrência posterior a esta declaração, pelo prazo de vigência desta licitação e do Contrato dela proveniente, bem como a obrigação de manter as respectivas condições de cadastramento/habilitação durante o mesmo período.

**DECLARANDO** ainda para fins do disposto no inciso V, do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.**

**DECLARANDO** que deve acesso a todos os projetos, planilhas e documentos necessários para o conhecimento da obra e elaboração da proposta.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

..... (local), ... de ..... de .....(data)

**(Nome e assinatura do representante legal da licitante Carimbo de CNPJ se houver)**



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA  
GESTÃO 2017/2020

---

EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2019

ANEXO IV

Declaração de item de maior relevância

**DECLARAÇÃO**

Tendo em vista a obra Conclusão da Quadra Poliesportiva Coberta com Vestiários (Contrato: 618/2013), no Povoado Areia GO-147 – Km 22, Município de Piracanjuba-GO, declaro o item de maior relevância:

✓ Pintura.

Piracanjuba, 27/02/2019

  
Anacarla Elias de Andrade Fernandes  
Engenheira Civil  
CREA 1014586631 D-GO



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA  
GESTÃO 2017/2020

---

EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2019

ANEXO V

Os Projetos, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Orçamento e Detalhamento do BDI, estão devidamente publicados no site [www.piracanjuba.go.gov.br](http://www.piracanjuba.go.gov.br), no link <http://www.piracanjuba.go.gov.br/site/licitacao2019/tomada-de-precos/principal/>, e fazem parte integrante do processo da Tomada de Preços nº 03/2019.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA  
GESTÃO 2017/2020

---

EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2019  
ANEXO VI

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º \_\_\_\_\_/2019**

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA-GO e a empresa XXXXXXXXXX, na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ n.º 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, n.º 100, Centro - Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo seu atual Prefeito, o **SR. JOÃO BARBOSA DE OLIVIERA**, casado, servidor público federal aposentado, portador da C.I. sob o n.º 548.244 - 2ª Via DGPC/ GO, e CPF sob n.º 135.240.111-87, residente e domiciliado em Piracanjuba/ GO.

**CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida à xxxxxxxxxxxx, Fone: xxxxxxxxxxxx, E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxx, representado por xxxxxxxxxxxx, brasileiro, portador do CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em xxxxxxxxxxxxxxxx.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Prestação de Serviço, conforme autorização constante na Tomada de Preços n.º xx/201x e do Despacho Homologatório e Adjudicatório expedido em xx de xxxxxxxx de 201x, Processo Administrativo n.ºxxxxx/201x regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei n.º 8.666/93 alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

**1.1A** CONTRATADA se obriga a realizar, em regime de empreitada por menor preço global, para a execução da conclusão da obra da Quadra Poliesportiva Coberta, com Vestiários, situada na Escola Municipal de Educação Básica Urbano Pedro Guimarães, Região Areias, neste município, conforme Termo de Compromisso/PAC 204200/2013





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

– Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, através da Secretaria de Educação de Piracanjuba.

**1.2** A obra mencionada no item acima será custeada com recursos do Executivo.

**1.3** O presente contrato, vincula o contratado aos anexos técnicos expedidos pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura, consistentes nas especificações técnicas, detalhamento do BDI, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais projetos de engenharia, objeto da Tomada de Preços nº xxxxx/xxxxxxx

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO**

**2.1 O CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, para realizar o objeto do presente contrato, o preço global de R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxx).

**CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

**3.1** O faturamento dos serviços executados serão processados de acordo com o Cronograma Físico Financeiro de Desembolso, com pagamento em até 03 (três) dias úteis após a apresentação do Termo de Medição, mediante ATESTADO firmado pelo Deptº de Engenharia do **CONTRATANTE**.

**I** O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação.

**II** Nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do Contrato de Empreitada e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas;

**III** Atestado de medição e aceitação dos serviços concluídos, emitidos pelo Dptº de Engenharia do **CONTRATANTE**;

**IV** Demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS;

**V** Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social -GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra;

**VI** Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra;

**VII** A liberação dos recursos fica ainda condicionada à quitação junto ao:

**a)** CREA/Estado de Goiás, através da ART;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

b) INSS, através da matrícula da obra; e

c) FGTS/CAIXA, através do CRS.

**VIII.** O pagamento será efetuado na Tesouraria Municipal, após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo **CONTRATANTE** e devidamente protocoladas, desde que atendidas às condições fixadas.

**IX.** A liberação dos pagamentos ficará condicionada à retenção de 3,5% (três e meio por cento) da importância correspondente à mão de obra, esta nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da obra, de acordo com disposição contida na Lei nº 12.844/13, no art. 23 (altera o art. 31 da Lei nº 8.212/91) da Lei nº 9.711/98, relativa ao recolhimento à Previdência Social.

**X.** O orçamento apresentado na TP nº xx/xx foi elaborado pelo Engenheiro Civil desta Prefeitura, Sr. Caio Augusto Duarte Amorim – CREA 1014133408 D-GO, sendo utilizadas tabelas de composição de preços AGETOP 12/2018 e SINAPI 11/2018, e pesquisa de mercado.

**XI.** Haverá atualização financeira, no caso de atraso além de 30 (trinta) dias, da apresentação da medição.

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE PREÇOS**

**4.1** A parcela dos preços contratuais em moeda corrente brasileira será reajustada somente no caso da vigência do ajuste ultrapassar 12 (doze) meses;

**4.2** Após o prazo previsto no inciso I, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção (INCC) – Obras Civas, de acordo com o Departamento de Engenharia.

**4.3** Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido na parcela;

**4.4** Na apuração da periodicidade anual para efeito do cálculo do reajuste serão descontados os dias de atraso injustificados de responsabilidade da **CONTRATADA**;

**4.5** Os preços contratuais não serão reajustados no caso de atrasos injustificados por parte da **CONTRATADA**;

**4.6** As condições de reajustamento de preços acima estipuladas poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.

**4.7** Os incisos I a VI desta Clausula deverão estar em acordo com o Art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

**CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS CONTRATUAIS**

**5.1** Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as despesas e providências necessárias à regularização do presente contrato, incluindo registro e aprovação dos projetos nos órgãos competentes.

**CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1** As despesas decorrentes deste contrato, correrão, neste exercício, à conta da Dotação Orçamentária:

**22.06.12.361.1207.1008 4.4.90.51 f.160 – Secretaria de Educação.**

**CLÁUSULA SÉTIMA- PRAZOS, CONDIÇÕES E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1** O prazo total previsto para execução da obra é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, consecutivos e ininterruptos, e será contado a partir do dia seguinte ao da expedição da primeira “ordem de serviço”, o prazo para conclusão da obra, conforme Cronograma Físico Financeiro (**Anexo V** do edital), podendo ser prorrogado na forma da Lei;

**I** O recebimento provisório da obra dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da mesma.

**7.2** Somente serão admitidas alteração do prazo nas seguintes situações:

**I** Quando houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, ou serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares;

**II** Atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio às obras e/ou serviços, que estejam sob responsabilidade expressa do **CONTRATANTE**, por atos do **CONTRATANTE**, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, desde que todos estes tenham a anuência expressa do **CONTRATANTE**;

**III** Por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos e enchentes, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, que fujam ao controle seguro de qualquer uma das partes interessadas. O motivo de força maior pode ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

**7.3** Enquanto perdurar a paralisação das obras e/ou serviços por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como suspensão por ordem do **CONTRATANTE**, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação às obras e/ou serviços contratados, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período de paralisação.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

7.4 Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados por escrito e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência;

7.5 Os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados pelo **CONTRATANTE** após a constatação da sua ocorrência;

7.6 Após a aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito haverá acordo entre as partes para a prorrogação do prazo.

7.7 O **contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019**, podendo ser antecipado a sua rescisão, caso haja a conclusão da obra.

7.8 No interesse da administração pública, o contrato poderá ser prorrogado, através de termo aditivo, conforme as formas da Lei.

**CLÁUSULA OITAVA- RESPONSABILIDADES**

**8.1 A CONTRATADA** é a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE**, pelo ressarcimento e indenização porventura devidos.

**I. A CONTRATADA** se responsabiliza integralmente pela solidez e qualidade de todos e quaisquer materiais empregados na execução da obra, sendo que a fiscalização do **CONTRATANTE** não diminui ou exclui essa responsabilidade, nos termos da legislação preceituada no Código Civil Brasileiro.

**II. A CONTRATADA** é a responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, etc., resultantes da execução deste contrato.

**III. A CONTRATADA** se obriga a cumprir todos os requisitos de higiene e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, e instruções complementares do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.

**IV. Todo serviço** mencionado em qualquer documento que integra o presente contrato será executado sob a responsabilidade direta da **CONTRATADA**.

**V. A CONTRATADA** se obriga a manter a guarda da obra até o recebimento definitivo pelo **CONTRATANTE**.

**VI. Poderá o CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, exigir provas de carga, testes de materiais e análise de qualidade, através de entidades oficiais e laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA- PENALIDADES**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

**9.1** Nos casos de inadimplemento contratual, o **CONTRATANTE**, a seu critério e quando couber, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, aplicará as seguintes penalidades:

**I** Multas pecuniárias por atraso injustificado na execução da obra:

- a)** multa de 0,1% (zero vírgula um por cento), sobre o valor global da obra por dia de atraso, no início da execução dos trabalhos;
- b)** multa de 0,1% (zero vírgula um por cento), sobre o valor global da obra, por dia que exceder o prazo contratual para sua conclusão;
- c)** multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da parcela de desembolso, por dia de atraso, do prazo de entrega dos serviços a serem executados, referentes às etapas definidas no cronograma físico-financeiro;
- d)** multa de 1% (um por cento), sobre o valor global da obra, por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir quaisquer das demais obrigações contratuais que não gere inexecução do contrato.

**II** Pela inexecução total ou parcial do contrato:

- a)** advertência por escrito;
- b)** multa de 02% (dois por cento), sobre o valor total do contrato;
- c)** suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d)** perda da garantia de cumprimento do contrato, no caso de inexecução do contrato.

**III** A multa será cobrada pelo **CONTRATANTE** de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a **CONTRATADA** não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da caução depositada.

**CLÁUSULA DÉCIMA- ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

**I** Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

- a)** Quando houver modificação dos projetos ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b)** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto no limite previsto no parágrafo segundo desta cláusula.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

II bilateralmente, por mútuo acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente mantida o valor inicial.

III Será vedada a antecipação de pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço, conforme artigo 65, inciso II, letra c, da Lei Federal nº 8.666 /93.

IV A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra objeto deste instrumento, até 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) do valor inicial atualizado do contrato. A variação será compromissada através de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de um ou mais dos motivos especificados no art. 78 da Lei 8.666/93 ensejam a sua rescisão, com as conseqüências nela previstas e das cláusulas do presente contrato.

I. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de decisão fundamentada da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

II. Rescindido o contrato por qualquer dos motivos alinhados nos incisos I, IX e XIII do art. 78 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** poderá entrar imediatamente na posse da obra, no estado em que se encontra, ficando a **CONTRATADA** sujeita às multas estabelecidas neste instrumento e a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, podendo, ainda, ser responsabilizada por prejuízos que causar ao **CONTRATANTE**.

III Declarada a rescisão, seja por ato unilateral do **CONTRATANTE**, seja amigável ou judicial, a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, dentro de 10 (dez) dias, elaborarão um inventário relacionando tudo que estiver no canteiro da obra, indicando seus respectivos proprietários, o qual servirá de base para os possíveis ajustes na liquidação dos interesses das partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS DO CONTRATANTE**

**12.1** A **CONTRATADA** em caso de rescisão administrativa unilateral reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em aplicar as sanções previstas neste contrato.

I A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante todo o período de validade do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREÇÃO DA OBRA**

**13.1** A direção geral e responsabilidade técnica da obra caberá à **CONTRATADA**.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

I A mudança do engenheiro responsável pela obra deverá ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo efetivada após aprovação pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO**

**14.1** A fiscalização da execução das obras será feita pelo Deptº de Engenharia do Poder Público **CONTRATANTE** com responsabilidades específicas e de conformidade com o contrato, além das condições relacionadas nesta cláusula:

**14.2** A **CONTRATADA** deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo **CONTRATANTE**:

I Inspecionem a qualquer tempo a execução das obras e/ou serviços;

II Examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir.

**14.3** A **CONTRATADA** deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

**14.4** A **CONTRATADA** deve manter no canteiro de obras, um projeto completo da obra, o qual deverá ficar reservado para manuseio do **CONTRATANTE**;

**14.5** A **CONTRATADA** deve manter no local das obras o boletim diário de ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido pelo encarregado da **CONTRATADA** e rubricado pelo **CONTRATANTE**;

**14.6** Assim que a execução dos serviços for concluída de conformidade com o contrato, será emitido Termo de Recebimento Provisório, o qual será o único comprovante da execução dos serviços, e será assinado pelo **CONTRATANTE**;

**14.7** Após o prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, através de comissão especificamente designada pelo **CONTRATANTE**, ocasião em que será lavrado Termo de Recebimento Definitivo. Durante esse período, a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**, estando esta sujeita, ainda, às sanções indicadas nas PENALIDADES;

**14.8** A **CONTRATADA** deverá antes de obter o Termo de Recebimento Definitivo, fornecer ao **CONTRATANTE**:

I Certidão Negativa de Débitos – CND, fornecida pelo INSS;

II Certidão Negativa de Débitos - CND, fornecida pelo FGTS;





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

III Certidões negativas em que fique demonstrado não haver quanto a empresa **CONTRATADA** na Comarca sede da obra quaisquer ações jurídicas por prejuízos causados a terceiros;

IV Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**14.9** O prazo de responsabilidade da construtora pela qualidade, correção e segurança dos serviços contratados, previsto no art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, tem início da data da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Transferência do contrato.

I Poderá a **CONTRATADA**, nos termos do art. 72, da Lei Federal nº 8.666/93, com prévia aprovação e a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, subcontratar partes da obra até o limite admitido, mediante termo de cessão. O novo contratante deve atender, sob todos os aspectos, as exigências deste contrato, ficando o cessionário sub-rogado nas responsabilidades, obrigações e direitos do cedente. O termo de cessão será publicado na forma de contrato.

**15.2** Fornecimento de dados técnicos.

I A **CONTRATADA** se obriga a fornecer ao **CONTRATANTE** os dados técnicos que este achar de seu interesse, bem como todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.

**15.3** Substituição de empregados.

I O **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição ou vetar qualquer empregado ou subcontratante da **CONTRATADA**, no interesse dos serviços.

**15.4** Outros serviços no local da obra.

I O **CONTRATANTE** se reserva o direito de contratar, no mesmo local, com outras empresas, a execução de serviços distintos daqueles previstos neste contrato. Neste caso, a **CONTRATADA** não poderá opor quaisquer dificuldades à introdução de materiais na área ou à execução dos serviços. A **CONTRATADA** exonera o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos, que lhe sejam causados por terceiros ou que destes vier a sofrer.

**15.5** Utilização de etapas.

I Poderá o **CONTRATANTE**, se for do seu interesse, desde que não decorra prejuízo para os serviços em andamento, aceitar provisoriamente, para utilização imediata, quaisquer etapas, serviços, área ou instalações da obra, nos termos deste contrato. Esta aceitação não implica na suspensão de qualquer cláusula contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBORDINAÇÃO LEGAL**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

**16.1** As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas, aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, e as RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, quase aplicarão, inclusive, aos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**17.1** A contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos que integram a Tomada de Preços nº **XX/20XX**, e que, independentemente de transcrição, a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, vinculam o edital ao contrato, conforme o art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

**18.1** Fica eleito o Foro da Comarca de PIRACANJUBA-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as divergências surgidas do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos xx dias do mês de xxxxxx de 2019

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Prefeito de Piracanjuba  
Contratante

**XXXXXXXXXXXX**  
Contratada

Testemunhas:

**01) Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**02) Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_